



Lei nº. 2.552/2010
De 16 de junho de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação Beneficente Bom Jesus**, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$2.660,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

Art. 3º - A **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 - Subvenção ao Asilo; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2.010.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO Nº 16**

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenete Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG. nº. 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.552/2010 de 16 de junho de 2010**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ LUIZ DE MORAES JUNIOR**, portador do RG. nº. 9.228.791, inscrito no CPF. sob nº. 835.860.248-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de pessoas idosas em regime de um período.

Cláusula segunda – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 2.660,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

Cláusula terceira – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas até o ultimo dia útil de cada mês, dos gastos realizados conforme a cláusula primeira, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a Associação Beneficente Bom Jesus deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Cláusula quarta - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

Marlene de Carvalho Goin Seabra
 RG. nº. 40.833.633 - X

RG. nº. 16.360.010